

DECRETO Nº 40.769, DE 08/11/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENOMINADOS “PRAÇA DOS CORAIS”, “RUA DAS CASTANHEIRAS”, “ARENA ESPORTIVA” EM BARRA DO SAHY E “PRAÇA DO PALCO” EM SANTA CRUZ, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 06 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO as recomendações do Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, em que possibilita que os gestores públicos avaliem o risco benefício das atividades para autorizar o funcionamento no seu território;

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia por COVID-19, o edital, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o Edital n.º 003/2021, também não exige os inscritos de acompanharem e cumprirem as normas/portarias/decretos e outras determinações das autoridades públicas de saúde e vigilância sanitária, para o enfrentamento do contágio da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), podendo ser de caráter geral ou específico de cada atividade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Aracruz poderá autorizar o uso dos espaços públicos denominados “Praça dos Corais”, “Rua das Castanheiras” e “Arena Esportiva” em Barra do Sahy e “Praça do Palco” em Santa Cruz do dia 22 de dezembro de 2021 a 06 de março de 2022, de acordo com as condições determinadas neste Decreto, não se aplicando neste período os dispositivos do Decreto n.º 4.359, de 30/12/2020, para estes espaços.

**Art. 2º** O sorteio será realizado na data e local mencionados conforme Edital 003/2021 de acordo com o “*layout*” de vagas numéricas constantes nos **Anexos I, II, III e IV** deste Decreto, e por segmento de acordo com a descrição do art. 5º.

**Art. 3º** Ultrapassado o número de inscritos por segmento/espço, o critério de desempate será o do primeiro sorteado e assim sucessivamente até se completar o número de vagas disponíveis por segmento/espço, formando-se, ainda, lista de suplência para a ocupação das vagas destinadas no caso de desistência do sorteado no decorrer do período previsto no art. 1º.

**Art. 4º** Os requerimentos para inscrição estão constante nos **Anexos I e II** do Edital 003/2021.

**Art. 5º** O preço público a ser cobrado decorrente da autorização prevista neste Decreto, para os espaços consignados no art. 1ª, do dia 22 de dezembro 2021 a 06 de março de 2021, será o especificado conforme abaixo, de acordo com o número de vagas por segmento:

**I – “PRAÇA DOS CORAIS”, EM BARRA DO SAHY**, conforme vagas e “*layout*” do **Anexo I**:

a) 07 (sete) barracas do tipo “tenda”, medindo até 3m x 3m, para o segmento “Drinks/Bebidas Diversas” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

b) 01 (uma) barraca do tipo “tenda” ou equipamento tipo “Food Truck”, medindo até 3m x 3m para o segmento “Cerveja Artesanal” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

**II – “RUA DAS CASTANHEIRAS”, EM BARRA DO SAHY**, conforme vagas e “*layout*” do **Anexo II**:

a) 08 (oito) veículos do tipo “Food Truck”, medindo até 4m x 3m para o segmento de “alimentação” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

b) 01 (um) veículos do tipo “Beer Truck”, medindo até 4m x 3m para o segmento de “Cerveja Artesanal” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

c) 01 (uma) barraca do tipo “tenda”, medindo até 6m x 3m para o segmento “Batata Frita” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

**III – “ARENA ESPORTIVA”, EM BARRA DO SAHY**, conforme vagas e “*layout*” do **Anexo III**:

a) 02 (duas) barracas do tipo “tenda”, medindo até 3m x 3m, para o segmento “alimentação” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o

exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

b) 01 (uma) barraca do tipo “tenda”, medindo até 3m x 3m, para o segmento “Bebidas Diversas” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público nº 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

**IV – “AVENIDA ADEMAR DOS REIS”, EM BARRA DO SAHY,** conforme vagas e “*layout*” do **Anexo III**:

a) 01 (uma) barraca do tipo “tenda” ou similar, medindo até 3m x 3m, para segmento “Água de Coco” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

**V – “PRAÇA DO PALCO”, EM SANTA CRUZ** conforme vagas e “*layout*” do **Anexo IV**:

a) 03 (três) barracas do tipo “Tenda” ou “Food Truck”, medindo até 4m x 3m para o segmento de bebidas no valor estabelecido no Decreto de Preço Público nº 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

b) 03 (três) barracas do tipo “Tenda” ou “Food Truck”, medindo até 4m x 3m para o segmento de “alimentação” no valor estabelecido no Decreto de Preço Público nº 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

c) 02 (dois) espaços delimitados conforme o “*layout*” do **Anexo III**, para colocação de no máximo três brinquedos (infláveis ou não) no valor estabelecido no Decreto de Preço Público n.º 39.365, de 25/02/2021, artigo 6º, alínea (f) R\$ 0,90 (noventa centavos), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos, para cada barraca;

**Parágrafo único.** Os valores acima são referentes ao Uso e Ocupação do Solo e deverão ser pagos, conforme Edital 003/2021.

#### **Art. 6º OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto neste Decreto e demais

legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

**Art. 7º** O Beneficiário contemplado para o uso de área pública com o intuito comercializar seu produto durante a temporada de verão que se dará no período de 22 de dezembro de 2021 a 06 de março de 2022, não terá direito a indenização por benfeitorias realizadas no espaço público ocupado.

**Art. 8º** Ficam vedadas:

I – a utilização das “tendas”, “food trucks”, “beer trucks” ou quaisquer dos espaços destinados aos segmentos para fins de hospedagem, moradia, higienização pessoal e qualquer atividade que não seja a prevista na autorização a ser emitida pelo setor competente;

II – a venda e/ou comercialização de produtos que não sejam os previstos na autorização a ser emitida pelo setor competente.

**Parágrafo único.** O descumprimento das vedações previstas nos incisos anteriores, bem como o descumprimento das normas e legislação pertinentes, especialmente as ambientais, de vigilância sanitária, de segurança e de posturas, enseja na cassação imediata de alvarás competentes e autorização do uso do espaço.

**Art. 9º** Quaisquer questões não contempladas neste Decreto, com relação à utilização dos espaços e preços públicos praticados, serão dirimidas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR e Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, observada a legislação e normas pertinentes.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

‘ Prefeitura Municipal de Aracruz/ES 08 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal